



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

CONTRATO 022/2017

CONTRATO Nº 022/2017, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA J C DE REZENDE ME, PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMO SEGUE:

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º1411, Cep. 78.7200-290- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Diretor Presidente **SR. JOSÉ SEVERINO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, graduado em Administração, portador do Documento de Identidade nº MT01547502 CRC MT, CPF nº 378.215.121-68 e assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, **Sra. KATIENE INÁCIO SALOMÃO**, brasileira, divorciada, Economista, portadora do Documento de Identidade CI/RG nº11386436 SSP/MT e do CPF nº 690.392.611-34, residentes e domicílios nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **J C DE REZENDE ME**, inscrita no CNPJ 22.531.042/0001-91, com sede administrativa na Rua Acyr de Rezende Souza Silva, 437 – Vila Birigui - Rondonópolis, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Cardoso de Rezende, portador da Carteira de Identidade 1324262-8 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial nº. 019/2017, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O contrato tem por objeto: **SERVIÇO DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS, GERENCIAMENTO DE PROCESSOS E SERVIÇOS PARA OBTENÇÃO DE REDUÇÃO DE TEMPO DE CUSTOS, ANÁLISE DE SISTEMAS E PROCESSOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO** de acordo com as especificações, obrigações e condições oferecidas na Proposta de Preços do Pregão Presencial nº. 019/2017 que, independente de transcrição, integra este instrumento e obedecendo ao Termo de Referência, edital e seus anexos e a Proposta da Contratada.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO DE TRAFEGO DE DADOS E SEGURANÇA DE INFRAESTRUTURA E AMBIENTE DE REDE COMPUTACIONAL CABEADA E WIRELESS, SENDO 3 SERVIDORES, 3 SWITCHS GERENCIÁVEIS, 08 PONTOS DE ACESSO WIRELESS COORPORATIVO MAIS LINK DE DADOS ATRAVÉS DE PONTE WIRELESS; MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E SEGURANÇA DE ACESSOS E ARQUIVOS DE SERVIDORES, SENDO 3 SERVIDORES, OS QUAIS ACUMULAM OS SERVIÇOS DE DOMAIN CONTROLLER COM REDUNDÂNCIA, DNS DE INTRANET E INTERNET COM REDUNDÂNCIA, FIREWALL COM CONTROLE DE TRAFEGO DE ENTRADA E SAÍDA COM GERENCIAMENTO DE ACESSOS À INTERNET COM REGISTROS E CONFIGURAÇÃO DE PERFS DE TRAFEGO E ACESSOS INDIVIDUALIZADOS POR PERFIL DE USUÁRIOS DO ACTIVE DIRECTORY, GERENCIAMENTO DA BANDA DO LINK DE INTERNET DE ACORDO COM PERFS ESTABELECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO DE ACESSOS INDIVIDUALIZADOS POR PERFIL DE USUÁRIOS DO ACTIVE DIRECTORY À PASTAS, ARQUIVOS E DADOS DO BANCO DE DADOS DE APLICATIVOS, GERENCIAMENTO DE BACKUP AUTOMATIZADO, TERMINAL SERVICE, ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS, SECURITY FOR ENDPOINTS, SERVIDOR WEB COM APACHE, PHP E MYSQL; SERVIDOR DE GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ATRAVÉS DE CÂMERAS IPS COM ACESSO REMOTO DE VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS E ÁUDIO; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS E APLICATIVOS EM SERVIDORES; ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DE SEGURANÇA PARA



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

ENDPOINTS EM TODOS OS SERVIDORES E TERMINAIS DE REDE;CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS, GERENCIAMENTO DE PROCESSOS E SERVIÇOS PARA OBTENÇÃO DE REDUÇÃO DE TEMPO E CUSTO, ANÁLISE DE SISTEMAS E PROCESSOS;TREINAR E CAPACITAR A EQUIPE CORPORATIVA DÁ CODER PARA QUE POSSA REALIZAR O MESMO TRABALHO ACIMA CITADOS;ATENDIMENTO 24H ATRAVÉS DE TELEFONE DE PLANTÃO, ATENDIMENTOS PRESENCIAIS, VIA WEB, TELEFONE E E-MAIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS:

2.1. Os objetos deverão ser realizados de acordo com as especificações elencadas neste edital e seus anexos, legislações pertinentes solicitações da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e seus anexos:

3.2. Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste contrato, adotando medidas para a execução do serviço do objeto licitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela legislação pertinente e pela CONTRATANTE;

3.3. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3.5. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.

3.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.10. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

3.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12. Comunicar a **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação dos serviços, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.13. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter,



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

3.14. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos serviços prestado à **CONTRATANTE**.

3.15. Executar dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.16. Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela **CONTRATANTE**;

3.17. Os serviços que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas, deverão ser refeito imediatamente e/ou utensílios que não atendam ao disposto no edital e seus anexos, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a **CONTRATANTE**;

3.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu(s) aditivo(s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente(s) aos serviços, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.19. Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião do serviço, responsabilizando-se, durante todo período de validade, pela execução do serviço imediato daqueles serviços executados de forma errônea, isentando a **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis** de quaisquer ônus financeiros adicionais;

3.20. Observar, rigorosamente, a legislação pertinente e as normas regulamentares pelos Órgãos competentes;

3.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço objeto dos autos ou em conexão com ele ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

3.23. Refazer de imediato a realização do serviço que for julgado insuficiente, avariado ou inadequado, refazer a execução que não esteja de acordo com o avençado;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Forma de execução: A Contratada executará o serviço licitado diretamente na **Coder - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos, na especificação determinada pela Coder, mediante requisição.

4.5. Quando da execução do serviço licitado, este deverá ser de quado, obedecendo rigorosamente os critérios das normas técnicas e sem qualquer avaria.

4.6. A Contratada deverá apresentar o comprovante do quantitativo dos serviços prestados que será assinado pelo representante da **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**. Somente serão pagos o quantitativo que forem efetivamente realizados e estiverem próprias para o uso.

4.7. Caso o serviço licitado apresente irregularidades a unidade recebedora solicitara a reexecução dos serviços, solicitado de imediato. Pela recusa injustificada, acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Edital.

4.9. O **aceite/aprovação do(s) serviços(s) pela Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de irregularidades dos serviços prestados ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo VII Item do Pregão, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

- 4.10.** Não será admitida a execução do serviço licitado pela Contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de serviço ou instrumento equivalente;
- 4.11.** Substituir imediatamente qualquer serviço que não atenda ao disposto neste edital e seus anexos sem direito a ressarcimento e sem ônus adicionais para a Contratante;
- 4.12.** Observar, rigorosamente, a legislação emanada pelos Órgãos competentes;
- 4.13.** Atentar-se para as normas adequadas relativas realização dos serviços.
- 4.14.** O fornecedor do objeto licitado responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);
- 4.14.1.** I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- 4.14.2.** II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- 4.14.3.** III - o abatimento proporcional do preço.
- 4.14.4.** § 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.
- 4.14.5.** § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.
- 4.14.6.** O aceite/aprovação dos serviços pela **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:
- 5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona deste Contrato.
- 5.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela a gestão do contrato, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do serviço.
- 5.7.** Fiscalizar o serviço objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.8.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93
- 5.9.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1.** As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 51.150,00 (cinquenta e um mil cento e cinquenta reais)**, sendo o pagamento mensal no valor de **R\$ 4.262,50 (quatro mil duzentos e sessenta e dois reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de serviços realizados, na Tesouraria da **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO DE TRAFEGO DE DADOS E SEGURANÇA DE INFRAESTRUTURA E AMBIENTE DE REDE COMPUTACIONAL CABEADA E WIRELESS, SENDO 3 SERVIDORES, 3 SWITCHS GERENCIÁVEIS, 08 PONTOS DE ACESSO WIRELESS COORPORATIVO MAIS LINK DE DADOS ATRAVÉS DE PONTE WIRELESS; MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E SEGURANÇA DE ACESSOS E ARQUIVOS DE SERVIDORES, SENDO 3 SERVIDORES, OS QUAIS ACUMULAM OS SERVIÇOS DE DOMAIN CONTROLLER COM REDUNDÂNCIA, DNS DE INTRANET E INTERNET COM REDUNDÂNCIA, FIREWALL COM CONTROLE DE TRAFEGO DE ENTRADA E SAÍDA COM GERENCIAMENTO DE ACESSOS À INTERNET COM REGISTROS E CONFIGURAÇÃO DE PERFIS DE TRAFEGO E ACESSOS INDIVIDUALIZADOS POR PERFIL DE USUÁRIOS DO ACTIVE DIRECTORY, GERENCIAMENTO DA BANDA DO LINK DE INTERNET DE ACORDO COM PERFIS ESTABELECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO DE ACESSOS INDIVIDUALIZADOS POR PERFIL DE USUÁRIOS DO ACTIVE DIRECTORY À PASTAS, ARQUIVOS E DADOS DO BANCO DE DADOS DE APLICATIVOS, GERENCIAMENTO DE BACKUP AUTOMATIZADO, TERMINAL SERVICE, ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS, SECURITY FOR ENDPOINTS, SERVIDOR WEB COM APACHE, PHP E MYSQL; SERVIDOR DE GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ATRAVÉS DE CÂMERAS IPS COM ACESSO REMOTO DE VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS E ÁUDIO; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS E APLICATIVOS EM SERVIDORES; ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DE SEGURANÇA PARA ENDPOINTS EM TODOS OS SERVIDORES E TERMINAIS DE REDE; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS, GERENCIAMENTO DE PROCESSOS E SERVIÇOS PARA OBTENÇÃO DE REDUÇÃO DE TEMPO E CUSTO, ANÁLISE DE SISTEMAS E PROCESSOS; TREINAR E CAPACITAR A EQUIPE CORPORATIVA DA CODER PARA QUE POSSA REALIZAR O MESMO TRABALHO ACIMA CITADOS; ATENDIMENTO 24H ATRAVÉS DE TELEFONE DE PLANTÃO, ATENDIMENTOS PRESENCIAIS, VIA WEB, TELEFONE E E-MAIL.	12 (DOZE) MESES	R\$ 4.262,50	R\$ 51.150,00

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, etc.).

7.2.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, "Fato do Príncipe" e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93. 9.1.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a prestação de serviço do objeto licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços. O objeto licitado será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade de realização dos eventos pelas secretarias.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada(s) pelo responsável competente da **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**.

7.7. **As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação.**

7.8. **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos serviços realizados pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.9. Os preços permanecerão fixos nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. Prazo de contratação será de 12 (doze) meses, 24/06/2017 a 23/06/2018, não podendo ser prorrogado não podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as conseqüências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

9.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor do objeto licitado, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.4. A multa prevista neste edital será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na execução do objeto licitado sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.4.3. O serviço parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto licitado sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4.4. A prestação de serviço do objeto licitado em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no **Anexo Item do Pregão**, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a execução dos objetos pela Contratada não seja feita no local e horário especificados neste Edital.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da autoridade superior da **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa com todos os meios a eles inerentes;

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA ONZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e a Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

12.2. DAS ALTERAÇÕES:

12.2.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

13.1. O presente **CONTRATO** fica vinculado aos termos do **Edital de Pregão nº. 019/2017 Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis** à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO:

14.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT., 07 de junho de 2017.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER
JOSÉ SEVERINO DA SILVA NETO
Diretor Presidente

KATIENE INÁCIO SALOMÃO
Diretora Administrativa e Financeira

CONTRATADA: J C DE REZENDE ME

Testemunhas:

Nome: JONAIR PAULO QUARESMA DA SILVA
RG: 18001173 SSP/MT

Assessora Jurídica
LINDALVA VARELA DA
SILVA
OAB/MT-20260B

Nome: MARCIO JOSE MARQUES DA SILVA
RG: 954.676 SSP/MT